



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Rua Horácio Ferreira, 167, Centro, Sossego - PB

C.G.C. (M.F.) n.º 01.635.617/0001-46, FONE/FAX: 372 - 2450, 9991173

Lei Complementar n.º 037/99

Dispões sobre a concessão de abono salarial ao quadro de Magistério e Regente de Ensino Municipal constante da Lei n.º 036/98, eleva n.º de vagas de Regentes e cria categoria RE-V e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial de 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), aos professores Municipais do quadro efetivo classe PEM-I, PEM-II e PEM-III, constantes no quadro contido no Art. 1º, I, da Lei n.º 036/98.

Art. 2º - Fica concedido abono salarial de 20,00 (vinte reais), aos Regentes de Ensino RE-IV, constantes do quadro suplementar II, contidos no Art. 1º, da Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Fica ampliada a quantia de vagas da categoria Regente de Ensino - RE-IV, de 03 (três) vagas ora existentes, e que, serão elevadas para o número de 10 (dez) vagas, as quais serão preenchidas caso haja necessidade.

Art. 4º - Fica complementada a Lei n.º 036/98, que doravante passa a criar a categoria, Regente de Ensino, Símbolo RE-V, que terá um número de 07 (sete) vagas, as quais serão preenchidas caso haja necessidade.

Art. 5º - Todas as alterações a Lei n.º 036/98, estarão esolarecidas na tabela I anexa a este Projeto de Lei Complementar e seus efeitos financeiros retroagem a 02 de janeiro de 1999.

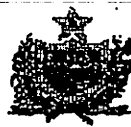
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1999.


Joaquim Pereira de Moraes

- PREFEITO -

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO****Rua Horácio Ferreira, 167, Centro, Sossego - PB****C.G.C. (M.F.) n.º 01.635.617/0001-46, FONE/FAX: 372 - 2450, 9991173****ANEXO I QUE SE REFERE AO ARTIGO 5.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 044/99.****TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CATEGORIA	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE	ABONO	SALÁRIO BRUTO	QUANT.
PROFESSOR	PEM- <u>I</u>	<u>I</u>	R\$ 165,00	R\$ 247,50	R\$ 412,50	10

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	ABONO	SALÁRIO BRUTO	QUANT.
REGENTE DE ENSINO	RE- <u>IV</u>	R\$ 130,00	R\$ 20,00	R\$ 150,00	10
REGENTE DE ENSINO	RE- <u>V</u>	R\$ 130,00	R\$ 50,00	R\$ 180,00	07

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMI NAÇÃO	CÓDIGO	SALÁRIO BASE	GRATIFI CAÇÃO	SALÁRIO BRUTO	QUANTI DADE
DIRETOR ESCOLAR (51 A 300) ALUNOS	FG - DI	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 270,00	01
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FG - OII	R\$ 200,00	R\$ 45,00	R\$ 245,00	02